



82
TOM

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC nº 1446571/2019
TERMO DE COOPERAÇÃO SJC nº 00 /2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, COM VISTAS A
VIABILIZAR E DAR EFETIVIDADE À LEI
ESTADUAL Nº 14.187/2010- SÃO PAULO
CONTRA O RACISMO.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede da Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Dr. DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC nº 1446571/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial e acolha de denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da Comissão Especial- Discriminação Racial.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho é parte integrante desta Cooperação Técnica, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo na sua totalidade.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

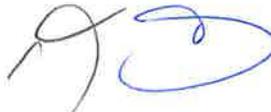
Compete à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

- a. Promover eventos e campanhas institucionais de divulgação da Lei Estadual nº 14.187/2010;
- b. Contribuir para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação Étnico-Racial, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Igualdade Racial;
- c. Utilizar as respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

I- Compete a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, por intermédio da sua **Comissão Especial- Discriminação Racial**:

- a. Apurar os fatos a partir de denúncias, depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores ou demais provas de atos discriminatórios, colhidas durante a instrução processual e elaboradas na forma dos artigos 3º e 4º, da Lei Estadual nº 14.187/2010;
- b. Solicitar aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo, o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado. As audiências nas quais for necessária a presença de Defensor Público deverão ser concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h;


2 



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- c. Dar ciência à Coordenadoria de Políticas para a População Negra e Indígena dos casos e respectivos andamentos, respeitado o sigilo das informações para a inclusão nos seus relatórios e estatísticas;
- d. Propor, realizar e participar de eventos relacionados à Lei nº 14.187/2010, bem como sobre a temática discriminação racial nos aspectos legais, jurídicos e administrativos;
- e. Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades;
- f. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas;
- g. Publicar anuário com dados relativos aos casos apurados, sentenças proferidas, multas aplicadas e valores arrecadados;
- h. Observar o prazo em dobro e intimar pessoalmente a Defensoria Pública em todos os atos processuais que oficia; e
- i. Designar audiência de admoestação, sem a presença da vítima, nas sentenças que aplicarem a pena de advertência de modo a dar efetividade à reprovação da conduta praticada.

**II- Compete a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, por intermédio da sua
Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena:**

- a. Promover, participar e realizar cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos, encontros, jornadas, capacitações, entre outros eventos, para os agentes dos órgãos públicos na esfera estadual e municipal, iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e lideranças, sobre temas fêrias e específicos vinculados diretamente à discriminação étnico- racial e direitos humanos, visando à efetivação da Lei Estadual nº 14.187/2010, que constitui o objeto do presente;
- b. Propor ações pedagógicas nas diversas instancias e sob os vários aspectos no que tange à discriminação racial e ao racismo institucionalizado; e
- c. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas.

**III- Compete à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio de seu
Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial:**

- a. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminha-las à comissão Especial – Discriminação Racial;
- b. Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 14.187/2010, reduzindo-as a termo quando necessários, e encaminha-las a

3





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- Comissão Especial – Discriminação Racial, para instauração de processos administrativos;
- c. Dar ciência à Coordenação de Políticas para a População Negra e indígena os casos recebidos para acompanhamento;
 - d. Disponibilizar defensor público, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, as audiências e processos instaurados, na forma da alínea III do Item “A” da Clausula Terceira;
 - e. Promover iniciativas que permitam o recebimento de denúncias em todas as sedes no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos públicos entre os partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes de execução das atribuições assumidas por cada um para o cumprimento da finalidade da presente cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, possibilitada sua prorrogação, por meio de Termo de Aditamento, se houver interesse dos partícipes, observando-se o prazo legal previsto no artigo 11, §1º, item 3, alínea “g”, do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação do denunciante ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo, gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução da Cooperação Técnica.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

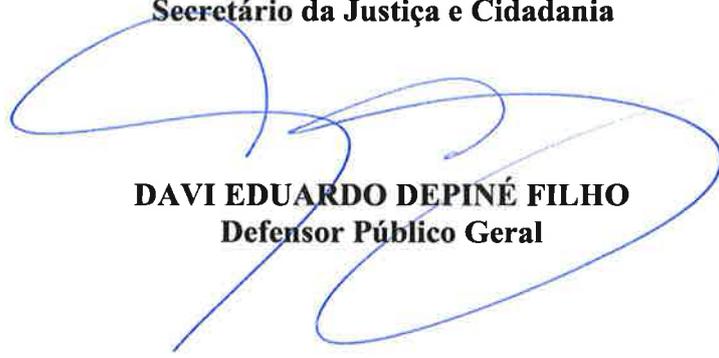
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais pendências provenientes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de novembro de 2019


PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público Geral

87
10/11/11
J

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI- Secretário da Justiça e Cidadania

b. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200 – Centro – São Paulo

CEP -1014-001

Telefone: (11) 3105-9040

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO- Defensor Público Geral

2) TÍTULO DO PROJETO

“São Paulo Contra o Racismo”

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

36 (trinta e seis) meses



88
62
2

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços interinstitucionais visando a promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial e acolha de denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da Comissão Especial – Discriminação Racial.

5) JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Estadual nº 14.187/2010 visa punir atos de discriminação racial, o presente objetiva, dar efetividade e viabilidade à execução da referida lei, em atenção ao princípio constitucional do acesso à justiça.

6) ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

| ETAPAS | 1º Sem. Ano 1 | 2º Sem. Ano 1 | 1º Sem. Ano 2 | 2º Sem. Ano 2 | 1º Sem. Ano 3 | 2º Sem. Ano 3 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Implantação do Projeto | X | | | | | |
| 2. Planejamento das atividades | X | | X | | X | |
| 3. Divulgação do Convênio: Campanha da Lei Estadual nº 14.187/2010. | X | X | X | X | X | X |
| 4. Comissão Especial – Discriminação Racial (apuração e processamento) | X | X | X | X | X | X |



→ apurar os fatos a partir de denúncias, depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores ou demais provas de atos discriminatórios, colhidas durante a instrução processual e elaboradas na forma dos artigos 3º e 4º, da Lei Estadual nº 14.187/2010;

→ solicitar aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo, o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado. As audiências nas quais for necessária a presente de Defensor Público deverão se concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h;

→ dar ciência à Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena dos casos e respectivos andamentos, respeitado o sigilo das informações, para a inclusão nos seus relatórios e estatísticas;

→ propor, realizar e participar de eventos relacionados à Lei nº 14.187 / 2010, bem como sobre a temática discriminação racial nos aspectos legais, jurídicos e administrativos;

→ Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades.

→ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas;

→ Publicar anuário com dados relativos aos casos apurados, sentenças proferidas, multas aplicadas e valores arrecadados;

→ Observar o prazo em dobro e intimar pessoalmente a Defensoria Pública em todos os atos processuais que oficia; e

→ Designar audiência de admoestação, sem a presença da vítima, nas sentenças que aplicarem a pena de advertência de modo a dar efetividade à reprovação da conduta praticada.

Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena**:

→ promover, participar e realizar cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos, encontros, jornadas, capacitações, entre outros eventos, para os agentes dos órgãos



Handwritten initials in blue ink, possibly "D" and "A".

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|
| 5. Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (realizar eventos e ações pedagógicas para efetivação da Lei nº 14.187/2010) | X | X | X | X | X | X |
| 6. Defensoria Pública (ouvir, receber e encaminhas denúncias (Lei nº 14.187 / 2010) | X | X | X | X | X | X |
| 7. Avaliação parcial do projeto | | X | | X | | |
| 8. Avaliação Final | | | | | | X |

7) COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

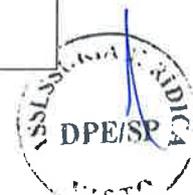
a. COMPETÊNCIAS COMUNS:

Compete aos Partícipes a promoção de eventos e campanhas institucionais de divulgação da Lei Estadual nº 14.187/2010; a contribuição para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação Étnico-Racial, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Igualdade Racial; a utilização das respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Convênio.

b. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania

Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Comissão Especial – Discriminação Racial**:



públicos na esfera estadual e municipal, iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e lideranças, sobre temas gerais e específicos vinculados diretamente à discriminação étnico-racial e direitos humanos, visando à efetivação da Lei Estadual nº 14.187 / 2010, que constitui o objeto do presente;

→ propor ações pedagógicas nas diversas instâncias e sob os vários aspectos no que tange à discriminação racial e ao racismo institucionalizado; e

→ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas.

II – Defensoria Pública

Compete à Defensoria Pública, por intermédio de seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial;

→ ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminhá-las à Comissão Especial – Discriminação Racial;

→ receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 14.187 / 2010, reduzindo-as a termo quando necessário, e encaminhá-las à Comissão Especial – Discriminação Racial, para instauração de processos administrativos;

→ dar ciência à Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena os casos recebidos para acompanhamento, quando couber, e sistematização de denúncias através do SIADDERI – Sistema Integrado de Acolha de Denúncias de Discriminação Étnico-Racial e Intolerância;

→ disponibilizar defensor público, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte esteve acompanhada de advogado, as audiências e processos instaurados, na forma da alínea “II” do item “A” da Cláusula Quarta;

→ promover iniciativas que permitam o recebimento de denúncias em todas as suas sedes no Estado de São Paulo.

8) METAS A SEREM ATINGIDAS

a. Garantir à população, atingida por discriminação racial, acesso ao Sistema de Justiça disponibilizado pelo Executivo;



b. Instrumentalizar a Rede de Direitos Humanos e de Promoção de Igualdade Racial para a formulação de políticas de superação da discriminação racial.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo de aditamento ao ajuste.

10) DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Convênio não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes e cada um arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

96

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 20 de janeiro de 2020

Ofício GSJC nº. 53/2020

(Proc. SJC nº 1446571/2019)

Assunto: Termo de Cooperação Técnica – Convênio para efetivação da Lei Estadual nº. 14.187/2010

Favor utilizar estas referências na resposta

Senhor Defensor Público-Geral

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da cláusula sétima do Termo de Cooperação Técnica, ajustado entre esta Pasta e a Defensoria Pública Estadual, cujo objetivo é dar efetividade e visibilidade à Lei Estadual nº. 14.187/2010 – São Paulo contra o Racismo, solicito a Vossa Excelência a indicação de um gestor para controlar e fiscalizar seu cumprimento.

Renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

"ASSINADO NO ORIGINAL"

PAULO DIMAS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Digníssimo Defensor Público-Geral do Estado
CAPITAL/SP
PDM/tlsp

Rel. nº. 149285
de 24/1/2020



SGPDOC n.º 4530/2020

Ref.: Ofício GSJC n.º 53/2020

(Proc. SJC n.º 1446571/2019)

Assunto: Termo de Cooperação Técnica – Convênio para efetivação da Lei Estadual n.º 14.187/2010

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

Pátio do Colégio, 148/184 - Centro

01016-040

São Paulo/SP

Senhor Secretário,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, indicar a Defensora Pública Assessora, Dra. Maíra Coraci Diniz como gestora para acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cujo objetivo é dar efetividade e visibilidade à Lei Estadual n.º 14.187/2010 – São Paulo contra o Racismo.

Outrossim, informo que o contato com a Defensora Pública indicada poderá ser feito por meio da mensageria oficial mdiniz@defensoria.sp.def.br ou pelo telefone 3105-9040 ramal 808.

Sendo o que me cumpria para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado